MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD -28 /82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO SEU ESTATUTO; BEM COMO CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº CD 57/80, DE 08 DE MAIO DE 1980, QUE CRIOU A COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCOM); E AINDA

CONSIDERANDO que esta Resolução não cria nem amplia quadro de pessoal, tampouco aumenta despesa, mas, apenas, reestrutura órgãos, em obediência ao decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981, proporcionando, pelo contrário, redução de despesa com o decréscimo de gratificação;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A Coordenação de Comunicação Social - CCOM -, subordinada à Reitoria, fica transformada em Assessoria de Comunicação - ASCOM, compondo em sua estrutura um Assessor Chefe e uma Secretaria (artigo 1º da Res. nº CD 57/80).

Parágrafo único - As funções de Assessor Chefe e de Secretário caberão a profissionais de nível superior, com funções gratificadas correspondentes aos códigos FG-04 e FG-07, designados mediante atos do Reitor (Parágrafo único do art.1º da Res. nº CD 57/80).

ARTIGO 2º - A Assessoria de Comunicação, além do Assessor Chefe, contará com os serviços de dois profissionais da área de comunicação, utilizando

.....

.....

no desempenho de suas atividades os serviços auxiliares do pessoal já existente na Fundação Universidade (artigo 2º da Res. nº CD 57/80).

ARTIGO 3º - Compete à Assessoria de Comunicação :

I - Contribuir para a integração da Universidade no contexto da comunicação social.

II - Assessorar a Administração Superior quanto às diretrizes da comunicação social, suas bases filosóficas e administrativas, de acordo com as normas legais e normas da Universidade.

III - Dotar a Universidade de meios de comunicação visando a ampliar a informação e a divulgação de suas ações e atividades para o público interno e externo.

IV - Centralizar canais internos de comunicação para a recepção e a emissão de informações.

V - Manter as diferentes clientelas da Universidade adequadamente informadas, utilizando meios e mecanismos diversos e compatíveis.

VI - Promover uma identificação de objetivos institucionais entre a Administração, Corpos docente, administrativo e discente, e a Comunidade regional.

VII - Assessorar as Unidades Universitárias para a Comunicação Social. (art. 3º da Res. nº CD 57/80).

ARTIGO 4º - A Assessoria de Comunicação reger-se-á por um Regulamento, a ser proposto e aprovado pelo Reitor, no prazo de 30(trinta) dias.(art. 4º da Res. nº CD 57/80).

.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 18 de março de 1982.